

ACTA Nº 3/98

Acta da reunião ordinária realizada aos onze dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e noventa e oito.

Aos onze dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e noventa e oito reuniu no Salão Nobre dos Paços do Concelho, a Câmara Municipal de Manteigas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor José Manuel Custódia Biscaia, encontrando-se igualmente presentes os Vereadores Excelentíssimos Senhores, António Manuel Martins Batista, António José Ascensão Fraga, José Quaresma Pinheiro e Irene Paixão dos Santos Leitão.

Sendo cerca das catorze horas e trinta minutos, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.

Achada conforme e ratificada, foi a acta da reunião ordinária anterior aprovada e assinada, tendo sido dispensada a sua leitura por o seu texto ter sido previamente distribuído.

De conformidade com o artº. 18º do Decreto-Lei nº. 442/91, de 15 de Novembro, é estabelecida a ordem do dia para a reunião ordinária a realizar no dia 11 de Fevereiro de 1998 que inclui os seguintes assuntos:

- 1. Proposta contratual apresentada pela Caixa Geral de Depósitos, sobre o empréstimo para investimentos/Mercados e Feiras.
- 2. Proposta contratual apresentada pela Caixa Geral de Depósitos, sobre o empréstimo para investimento/Desporto e Tempos Livres.
- 3. IQADE Agência de Desenvolvimento Regional da Guarda.
- 4. Pedido de subsídio formulado pelo Centro de Alcoólicos Recuperados da Guarda.
- 5. Aprovação dos projectos de especialidade e emissão do Alvará de licenciamento da operação de loteamento na Rua Dr. Afonso Costa, formulado pelos Herdeiros de Porfírio António Leitão Morais.
- 6. Concurso Fotográfico.
- 7. Assuntos tratados por delegação.

Proposta contratual apresentada pela Caixa Geral de Depósitos, sobre o empréstimo para investimentos/Mercados e Feiras.

Foi presente o ofício nº 345/98 -DCP datado de 98.01.28 da Caixa Geral de Depósitos sobre a linha de crédito "CGD/BEI" para financiamento complementar dos investimentos municipais aprovados no âmbito dos programas operacionais e da prioridade nº. 4 do QCA 1994/1999, que a seguir se transcreve:

I - PROPOSTA

Informamos V. Ex.ª. de que foi autorizado o empréstimo solicitado por esse Município ao abrigo da Linha de Crédito em epígrafe.

Com vista à formalizarão do contrato, a titular por troca de correspondência, a Caixa propõe as condições adiante indicadas.

II - CLAUSULAS CONTRATUAIS

- 1. NATUREZA DO EMPRÉSTIMO Abertura de crédito.
- **2. MONTANTE GLOBAL DO EMPRÉSTIMO -** Até 10.420 (dez mil, quatrocentos e vinte) contos, financiado com fundos próprios da Caixa.
- **3. FINALIDADE -** Financiamento do(s) seguinte(s) projecto(s):
 - "Cobertura e Arranjo do Largo do Mercado Municipal"



4 PRAZO GLOBAL - 12 anos, a contar da data da perfeição do contrato.

PERÍODO DE UTILIZAÇÃO E DIFERIMENTO - Os primeiros 24 meses do prazo.
 UTILIZAÇÃO

- **6.1.** Na data de perfeição do contrato 3.917 contos.
- **6.2.** A libertação da verba remanescente do empréstimo será feita de acordo com o ritmo de execução dos trabalhos, ficando condicionada à apresentação de fotocópias autenticadas dos documentos justificativos referentes às despesas efectuadas com os trabalhos realizados e outras despesas de investimento (autos de medição de trabalhos, recibos ou outros documentos de natureza similar) e/ou vistoria técnica da Caixa às obras financiadas.
- O empréstimo deverá ficar totalmente justificado até 60 dias após a última libertação de fundos.
- **6.3.** A Caixa poderá, a todo tempo, solicitar à Unidade de Gestão do respectivo Programa Operacional a confirmação dos elementos apresentados e comparticipações já entregues, podendo mesmo socorrer-se desses elementos, nomeadamente da cópia dos formulários dos pedidos de pagamento FEDER, cujos valores respectivos se mostrem devidamente confirmados, para proceder à libertação das verbas do empréstimo em substituição dos documentos referidos em 6.2..
- **7. FORMA DE UTILIZAÇÃO -** As libertações de fundos serão efectuadas mediante pedido escrito da Câmara Municipal para cada parcela, dirigido à DCP Direcção de Crédito à Administração Pública, Central, Regional e Local (Avenida João XXI, 63 5.º Piso -1000 LISBOA), sendo as verbas creditadas na conta de Depósitos à Ordem n.º **343/230,** sediada na Agência da Caixa em Manteigas, em nome do Município.

8. TAXA DE JURO CONTRATUAL

A taxa de juro contratual em cada período de contagem de juros será a menor das seguintes taxas:

- "prime rate" da Caixa para os empréstimos de curto prazo acrescida de um ponto percentual, arredondada para o quarto de ponto percentual superior, em vigor no último dia útil do mês anterior ao do início do período de contagem de juros;
- Taxa média das LISBOR a 6 meses, relativas aos últimos 3 dias úteis do mês anterior ao do início do período de contagem de juros, acrescida de 2 pontos percentuais e arredondada para o quarto de ponto percentual superior.

9. BONIFICAÇÕES

- **9.1.** À taxa de juro contratual serão deduzidos as seguintes bonificações:
- **a)** Uma bonificação do FEDER de 7, 6, 5, 4, 4, 4 e 4 pontos percentuais, durante um período que poderá ir até 8 anos, pela ordem indicada, sem prejuízo do estabelecido em 9.2., 9.3. e 9.4..
- **b)** Uma bonificação da Caixa correspondente a 10% da taxa legal de referência para cálculo de bonificações (actualmente fixada em 8% ao ano), ou da taxa de juro contratual, se esta for menor do que aquela. A concessão desta bonificação assentará no pressuposto da existência de relacionamento preferencial entre a Caixa e o Município.
- **9.2.** A bonificação do FEDER será aplicada durante o maior número de anos possível, até ao máximo de oito, não podendo, porém, ultrapassar 75% do valor total da bonificação a atribuir no contrato; a Caixa fica autorizada a fazer cessar a referida bonificação, de modo a que o citado limite não seja ultrapassado.
- **9.3.** A soma das bonificações atribuídas pelo FEDER com as verbas por este comparticipadas a fundo perdido não poderá exceder 80% do custo final do investimento.



- **9.4.** As taxas de bonificação do FEDER referidas na alínea a) de 9.1. poderão ser objecto de redução em caso de baixa da taxa de juro contratual que torne indispensável a referida redução para cumprir os limites a que aludem os n.ºs 9.2. e 9.3.. Desde que obtido o acordo da Comissão das Comunidades Europeias, poderão vir a ser aplicadas a este empréstimo as bonificações que resultem do processo de revisão das mesmas admitido no n.º 8.4. da Convenção referida em 9.6. para os empréstimos contratados depois de 31/12/96, com efeitos a partir do início do novo ano do prazo do empréstimo subsequente à aprovação pela Comissão das novas bonificações.
- **9.5.** Em caso de não cumprimento dos limites referidos em 9.2. e 9.3., havendo lugar a reembolso por parte da Caixa à Comissão das Comunidades Europeias, dos montantes pagos em excesso, o Município obriga-se a reembolsar integralmente a Caixa. A obrigação de reembolso do Município vencer-se-á 30 dias após a notificação que para o efeito a Caixa lhe fizer.
- **9.6.** As bonificações do FEDER serão entregues à Caixa pela Comissão das Comunidades Europeias, com vista à consecução dos objectivos previstos na Convenção anexa à Decisão n.º C (95) 1769 de 28/07/95, celebrada entre a Comissão e a Caixa.

10. TAXA DE JURO LÍQUIDA

A taxa de juro a suportar pelo Município resultará da dedução à taxa de juro contratual, aplicável no início de cada período de contagem de juros, das bonificações a que se refere o número 9.1., excepto quando o seu cálculo conduza a um valor inferior a 1%, caso em que as bonificações da Caixa e do FEDER, por esta ordem, serão reduzidas por forma a não ser ultrapassado este limite mínimo.

A taxa de juro líquida inicial será definida na data da perfeição do contrato. A título indicativo refere-se que a taxa de juro líquida relativa ao corrente mês seria de 1% ao ano.

11. PAGAMENTO DE JUROS E REEMBOLSO DO CAPITAL

- **11.1.** Durante o período de utilização e de diferimento, os juros serão calculados dia a dia sobre o capital em dívida e pagos no fim de cada semestre.
- **11.2.** O capital e os juros do empréstimo serão pagos em prestações semestrais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira seis meses após o termo do período de utilização e de diferimento.
- **12. FORMA DOS PAGAMENTOS -** Todos os pagamentos que forem devidos pelo Município nos termos do presente contrato serão efectuados por débito na sua conta de Depósitos à Ordem n.º **343/230** referida na cláusula **7ª.**, que aquele se obriga a provisionar antecipadamente com fundos suficientes, ficando a Caixa autorizada a proceder aos movimentos necessários na data do vencimento.
- 13. CLÁUSULA PENAL POR VIRTUDE DE MORA No caso de mora, cessam todas as bonificações à taxa de juro contratual, relativas às verbas em atraso, sendo devidos juros moratórias à taxa de juro contratual que vigorar em cada período de contagem de juros, acrescida de sobretaxa até 4% ao ano, sobre as importâncias vencidas e não pagas.
- **14. CAPITALIZAÇÃO -** A Caixa reserva-se a faculdade de, a todo o tempo, capitalizar juros remuneratórios correspondentes a um período não inferior a seis meses e juros moratórias correspondentes a um período não inferior a um ano, adicionando tais juros ao capital em dívida, passando aqueles a seguir todo o regime deste.

15. GARANTIA



- **15.1.** Para garantia do capital e juros do empréstimo, o Município consigna à Caixa as receitas correspondentes às dotações a receber do Estado como Fundo de Equilíbrio Financeiro, nos termos da Lei.
- **15.2.** A Caixa fica autorizada a receber as verbas consignadas, directamente do Estado, até ao limite das importâncias vencidas e não pagas.

16. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

- 16.1. O Município obriga-se ainda a:
- a) Executar integralmente o projecto a que se refere o presente financiamento e a concluí-lo até à data prevista no estudo da operação, salvo justificação devidamente fundamentada apresentada pelo Município, até 3 meses antes daquela data, ou prolongamento do programa em que está incluído o projecto, devendo, atempadamente, ser dado conhecimento disso à Caixa;
- **b)** Aplicar o produto do empréstimo exclusivamente na execução do referido projecto;
- **c)** Não apresentar qualquer outro pedido de comparticipação financeira, incluindo bonificações de juros, no âmbito de qualquer intervenção da Comunidade, para o projecto em causa;
- d) Permitir aos representantes da Caixa, do BEI, da Comissão Europeia e Tribunal de Contas da CE bem como aos elementos da Comissão de Acompanhamento e da Unidade de Gestão da Intervenção Operacional respectiva, a realização de vistorias aos locais, instalações e obras incluídas no projecto, concedendo-lhes todas as facilidades necessárias para o efeito e facultando-lhes todos os documentos relativos ao investimento;
- **e)** Iniciar a utilização do empréstimo durante os primeiros seis meses do contrato:
- **f)** Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, ou se durante os 8 primeiros anos se registar uma anulação do empréstimo ou ainda no caso previsto no n.º 4, a aprovação deixará de ter efeito, devendo o Município devolver as bonificações que tenha recebido.
- **16.2.** O Município deverá informar previamente e por escrito a Caixa da verificação de qualquer circunstância susceptível de provocar alterações na execução e posterior exploração do projecto, bem como na sua situação geral, designadamente no plano económico financeiro.
- **16.3.** Verificando-se qualquer financiamento adicional para estas obras relativamente aos previstos, na data de apresentação dos projectos à Unidade de Gestão e à Caixa, a Câmara deverá informar a Caixa do facto, sendo revisto o montante do empréstimo por forma a não existirem duplos financiamentos, e devolvidas as verbas utilizadas que excedam o montante financiável por forma a que o Município assegure sempre o autofinanciamento mínimo de 10% do custo final dos investimentos.
- **16.4.** No caso de incumprimento de qualquer das obrigações previstas na presente cláusula ou de prestação de falsas declarações, serão suspensas, reduzidas, anuladas e/ou recuperadas pela Caixa as bonificações de juros.
- **17. DESPESAS -** Ficam de conta do Município todas as despesas originadas pelo presente contrato.
- **18. RESCISÃO -** A Caixa poderá rescindir o contrato com a consequente e imediata exigibilidade de todo o crédito e a perda e restituição de todos os benefícios recebidos desde o início do empréstimo, no caso de:



- **18.1.** Incumprimento de qualquer obrigação assumida pelo Município, designadamente se não for dado aos fundos emprestados o destino para que são concedidos:
- **18.2. O** Município prestar falsas declarações aquando da concessão e subsequente utilização do empréstimo.
- **19. FORO -** Fica estipulado o Foro da Comarca de Lisboa para os pleitos emergentes do presente contrato.

III - FORMALIDADES

- **1.** A conclusão do contrato fica dependente do envio à Caixa dos seguintes documentos:
- a) Oficio de aceitação das Cláusulas Contratuais, transcrevendo-as expressa e integralmente, assinado por quem obrigue o Município, podendo, porém, aquele ser substituído por ofício de onde conste o acordo expresso ao teor das referidas cláusulas, conforme minuta anexa
- **b)** Certidão ou fotocópia autenticada da parte da acta da reunião em que a Câmara Municipal aprove as condições propostas através da presente carta.
- **c)** Certidão ou fotocópia autenticada da parte da acta da sessão em que a Assembleia Municipal autorizou a contracção do empréstimo, indicando designadamente o montante e a finalidade.
- 2. Todos os documentos emanados do Município devem ser assinados e autenticados com o selo branco.
- **3.** A data da perfeição do contrato será a do arquivo pela Caixa de todas as peças contratuais mencionadas nas alíneas do n.º 1, a qual será comunicado a esse Município.
- 4. Esta proposta é válida por 60 dias.
- A Câmara Municipal, deliberou, por maioria, tendo em consideração os encargos de empréstimos contraídos no total de 18.946.751\$00, bem como a capacidade de endividamento, cujo limite corresponde a três duodécimos do FEF, no valor de 99.123.000\$00, sendo a diferença entre o limite e o encargo de 80.176.250\$00, aceitar a contratação do empréstimo nos termos propostos, devendo para tanto dar cabal cumprimento às formalidades enunciadas nos pontos 1, 2 e 3 do número III do ofício atrás citado da Caixa Geral de Depósitos;
- Os Senhores Vereadores António Manuel Martins Batista e Irene Paixão dos Santos Leitão, apresentaram respectivamente as seguintes declarações de voto contra:
- "Sobre o empréstimo para Investimentos/Mercados e Feiras, voto contra pelo seguinte motivo:
- a) Actualmente, os montantes em divida a médio e a longo prazo de empréstimos contraídos pela Câmara Municipal de Manteigas, aproximam-se de valores de 130 mil contos.
- b) A resposta financeira, actualmente existente, é suficiente para pagar os valores apresentados nas respectivas propostas contratuais.
- c) A nível temporal, existe a possibilidade do recurso ao crédito se realizar posteriormente, caso haja necessidade".
- "Por dúvidas quanto à legalidade da contracção do referido empréstimo, por violação do nº 5 do artigo 15 da Lei nº 1/87 de 6 de Janeiro. Não me parece que a cobertura da Praça, caiba no âmbito da referida norma".
- O Senhor Vereador António José Ascensão Fraga, vota favoravelmente, tendo apresentado a seguinte declaração de voto:



"Dou o meu parecer favorável à proposta contratual apresentada pela Caixa Geral de Depósitos, como acto de boa gestão financeira, já que quanto à obra em si, a decisão foi tomada anteriormente e não me é possível impedir a execução da mesma, que do meu ponto de vista é discutível. Mais acrescento que o voto favorável tem por objectivo não impedir outros investimentos porventura necessários".

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.

Proposta contratual apresentada pela Caixa Geral de Depósitos, sobre o empréstimo para investimento/Desporto e Tempos Livres.

Foi presente o ofício nº 4092/97 -DCP datado de 97.11.28 da Caixa Geral de Depósitos sobre a linha de crédito "CGD/BEI" para financiamento complementar dos investimentos municipais aprovados no âmbito dos programas operacionais e da prioridade nº. 4 do QCA 1994/1999, que a seguir se transcreve:

I - PROPOSTA

Informamos V. Ex.ª de que foi autorizado o empréstimo solicitado por esse Município ao abrigo da Linha de Crédito em epígrafe.

Com vista à formalizarão do contrato, a titular por troca de correspondência, a Caixa propõe as condições adiante indicadas.

II - CLAUSULAS CONTRATUAIS

- 1. NATUREZA DO EMPRÉSTIMO Abertura de crédito.
- **2. MONTANTE GLOBAL DO EMPRÉSTIMO -** Até 35 110 (trinta e cinco mil, cento e dez) contos, financiado com fundos próprios da Caixa.
- **3. FINALIDADE -** Financiamento do(s) seguinte(s) projecto(s):

"Unidade de Recreio e Lazer - Parque de Campismo e Praia Fluvial "

- 4. PRAZO GLOBAL 12 anos, a contar da data da perfeição do contrato.
- 5. PERÍODO DE UTILIZAÇÃO E DIFERIMENTO Os primeiros 24 meses do prazo.
- 6. UTILIZAÇÃO
 - **6.1.** Na data da perfeição do contrato 7 110 contos.
- **6.2.** A libertação da verba remanescente do empréstimo será feita de acordo com o ritmo de execução dos trabalhos, ficando condicionada à apresentação de fotocópias autenticadas dos documentos justificativos referentes às despesas efectuadas com os trabalhos realizados e outras despesas de investimento (autos de medição de trabalhos, recibos ou outros documentos de natureza similar) e/ou vistoria técnica da Caixa às obras financiadas.

O empréstimo deverá ficar totalmente justificado até 60 dias após a última libertação de fundos.

- **6.3.** A Caixa poderá, a todo tempo, solicitar à Unidade de Gestão do respectivo Programa Operacional a confirmação dos elementos apresentados e comparticipações já entregues, podendo mesmo socorrer-se desses elementos, nomeadamente da cópia dos formulários dos pedidos de pagamento FEDER, cujos valores respectivos se mostrem devidamente confirmados, para proceder à libertação das verbas do empréstimo em substituição dos documentos referidos em 6.2..
- **7. FORMA DE UTILIZAÇÃO -** As libertações de fundos serão efectuadas mediante pedido escrito da Câmara Municipal para cada parcela, dirigido à DCP Direcção de Crédito à Administração Pública, Central, Regional e Local (Avenida João XXI, 63 5.º Piso 1000 LISBOA), sendo as verbas creditadas na conta de Depósitos à Ordem n.º **343/230,** sediada na Agência da Caixa em Manteigas, em nome do Município.

8. TAXA DE JURO CONTRATUAL

A taxa de juro contratual em cada período de contagem de juros será a menor das seguintes taxas:



- "prime rate" da Caixa para os empréstimos de curto prazo acrescida de um ponto percentual, arredondada para o quarto de ponto percentual superior, em vigor no último dia útil do mês anterior ao do início do período de contagem de juros;
- Taxa média das LISBOR a 6 meses, relativas aos últimos 3 dias úteis do mês anterior ao do início do período de contagem de juros, acrescida de 2 pontos percentuais e arredondada para o quarto de ponto percentual superior.

9. BONIFICAÇÕES

- 9.1. À taxa de juro contratual serão deduzidos as seguintes bonificações:
- **a)** Uma bonificação do FEDER de 7, 6, 5, 4, 4, 4 e 4 pontos percentuais, durante um período que poderá ir até 8 anos, pela ordem indicada, sem prejuízo do estabelecido em 9.2., 9.3. e 9.4..
- **b)** Uma bonificação da Caixa correspondente a 10% da taxa legal de referência para cálculo de bonificações (actualmente fixada em 8% ao ano), ou da taxa de juro contratual, se esta. for menor do que aquela. A concessão desta bonificação assentará no pressuposto da existência de relacionamento preferencial entre a Caixa e o Município.
- **9.2.** A bonificação do FEDER será aplicada durante o maior número de anos possível, até ao máximo de oito, não podendo, porém, ultrapassar 75% do valor total da bonificação a atribuir no contrato; a Caixa fica autorizada a fazer cessar a referida bonificação, de modo a que o citado limite não seja ultrapassado.
- **9.3.** A soma das bonificações atribuídas pelo FEDER com as verbas por este comparticipadas a fundo perdido não poderá exceder 80% do custo final do investimento.
- **9.4.** As taxas de bonificação do FEDER referidas na alínea a) de 9.1. poderão ser objecto de redução em caso de baixa da taxa de juro contratual que torne indispensável a referida redução para cumprir os limites a que aludem os nos. 9.2. e 9.3.. Desde que obtido o acordo da Comissão das Comunidades Europeias, poderão vir a ser aplicadas a este empréstimo as bonificações que resultem do processo de revisão das mesmas admitido no n.º 8.4. da Convenção referida em 9.6. para os empréstimos contratados depois de 31/12/96, com efeitos a partir do início do novo ano do prazo do empréstimo subsequente à aprovação pela Comissão das novas bonificações.
- **9.5.** Em caso de não cumprimento dos limites referidos em 9.2. e 9.3., havendo lugar a reembolso por parte da Caixa à Comissão das Comunidades Europeias, dos montantes pagos em excesso, o Município obriga-se a reembolsar integralmente a Caixa. A obrigação de reembolso do Município vencer-se-á 30 dias após a notificação que para o efeito a Caixa lhe fizer.
- **9.6.** As bonificações do FEDER serão entregues à Caixa pela Comissão das Comunidades Europeias, com vista à consecução dos objectivos previstos na Convenção anexa à Decisão n.º C (95) 1769 de 28/07/95, celebrada entre a Comissão e a Caixa.

10. TAXA DE JURO LÍQUIDA

A taxa de juro a suportar pelo Município resultará da dedução à taxa de juro contratara], aplicável no início de cada período de contagem de juros, das bonificações a que se refere o número 9.l., excepto quando o seu cálculo conduza a um valor inferior a 1%, caso em que as bonificações da Caixa e do FEDER, por esta ordem, serão reduzidas por forma a não ser ultrapassado este limite mínimo.



A taxa de juro líquida inicial será definida na data da perfeição do contrato. A título indicativo refere-se que a taxa de juro líquida relativa ao corrente mês seria de 1% ao ano.

11. PAGAMENTO DE JUROS E REEMBOLSO DO CAPITAL

- **11.1.** Durante o período de utilização e de diferimento, os juros serão calculados dia a dia sobre o capital em dívida e pagos no fim de cada semestre.
- **11.2.** O capital e os juros do empréstimo serão pagos em prestações semestrais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira seis meses após o termo do período de utilização e de diferimento.
- **12. FORMA DOS PAGAMENTOS -** Todos os pagamentos que forem devidos pelo Município nos termos do presente contrato serão efectuados por débito na sua conta de Depósitos à Ordem n.º **343/230** referida na cláusula **7.ª**, que aquele se obriga a provisionar antecipadamente com fundos suficientes, ficando a Caixa autorizada a proceder aos movimentos necessários na data do vencimento.
- 13. CLÁUSULA PENAL POR VIRTUDE DE MORA No caso de mora, cessam todas as bonificações à taxa de juro contratual, relativas às verbas em atraso, sendo devidos juros moratórias à taxa de juro contratual que vigorar em cada período de contagem de juros, acrescida de sobretaxa até 4% ao ano, sobre as importâncias vencidas e não pagas.
- **14. CAPITALIZAÇÃO -** A Caixa reserva-se a faculdade de, a todo o tempo, capitalizar juros remuneratórios correspondentes a um período não inferior a seis meses e juros moratórias correspondentes a um período não inferior a um ano, adicionando tais juros ao capital em dívida, passando aqueles a seguir todo o regime deste.

15. GARANTIA

- **15.1.** Para garantia do capital e juros do empréstimo, o Município consigna à Caixa as receitas correspondentes às dotações a receber do Estado como Fundo de Equilíbrio Financeiro, nos termos da Lei.
- **15.2.** A Caixa fica autorizada a receber as verbas consignadas, directamente do Estado, até ao limite das importâncias vencidas e não pagas.

16. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

- 16.1. O Município obriga-se ainda a:
- a) Executar integralmente o projecto a que se refere o presente financiamento e a concluí-lo até à data prevista no estudo da operação, salvo justificação devidamente fundamentada apresentada pelo Município, até 3 meses antes daquela data, ou prolongamento do programa em que está incluído o projecto, devendo, atempadamente, ser dado conhecimento disso à Caixa;
- **b)** Aplicar o produto do empréstimo exclusivamente na execução do referido projecto;
- **c)** Não apresentar qualquer outro pedido de comparticipação financeira, incluindo bonificações de juros, no âmbito de qualquer intervenção da Comunidade, para o projecto em causa;
- d) Permitir aos representantes da Caixa, do BEI, da Comissão Europeia e Tribunal de Contas da CE bem como aos elementos da Comissão de Acompanhamento e da Unidade de Gestão da Intervenção Operacional respectiva, a realização de vistorias aos locais, instalações e obras incluídas no projecto, concedendo-lhes todas as facilidades necessárias para o efeito e facultando-lhes todos os documentos relativos ao investimento;
- **e)** Iniciar a utilização do empréstimo durante os primeiros seis meses do contrato;



- **f)** Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, ou se durante os 8 primeiros anos se registar uma anulação do empréstimo ou ainda no caso previsto no n.º 4, a aprovação deixará de ter efeito, devendo o Município devolver as bonificações que tenha recebido.
- **16.2.** O Município deverá informar previamente e por escrito a Caixa da verificação de qualquer circunstância susceptível de provocar alterações na execução e posterior exploração do projecto, bem como na sua situação geral, designadamente no plano económico financeiro.
- 16.3. Verificando-se qualquer financiamento adicional para estas obras relativamente aos previstos, na data de apresentação dos projectos à Unidade de Gestão e à Caixa, a Câmara deverá informar a Caixa do facto, sendo revisto o montante do empréstimo por forma a não existirem duplos financiamentos, e devolvidas as verbas utilizadas que excedam o montante financiável por forma a que o Município assegure sempre o autofinanciamento mínimo de 10% do custo final dos investimentos.
- **16.4.** No caso de incumprimento de qualquer das obrigações previstas na presente cláusula ou de prestação de falsas declarações, serão suspensas, reduzidas, anuladas e/ou recuperadas pela Caixa as bonificações de juros.
- **17. REFINANCIAMENTO -** O Município aceitará titular cambiariamente a operação se e quando a Caixa o solicitar para eventual refinanciamento.
- **18. DESPESAS -** Ficam de conta do Município todas as despesas originadas pelo presente contrato.
- **19. RESCISÃO -** A Caixa poderá rescindir o contrato com a consequente e imediata exigibilidade de todo o crédito e a perda e restituição de todos os benefícios recebidos desde o início do empréstimo, no caso de:
- **19.1.** Incumprimento de qualquer obrigação assumida pelo Município, designadamente se não for dado aos fundos emprestados o destino para que são concedidos;
- **19.2.** O Município prestar falsas declarações aquando da concessão e subsequente utilização do empréstimo.
- **20. FORO -** Fica estipulado o Foro da Comarca de Lisboa para os pleitos emergentes do presente contrato.

III - FORMALIDADES

- **1.** A conclusão do contrato fica dependente do envio à Caixa dos seguintes documentos:
- a) Oficio de aceitação das Cláusulas Contratuais, transcrevendo-as expressa e integralmente, assinado por quem obrigue o Município, podendo, porém, aquele ser substituído por ofício de onde conste o acordo expresso ao teor das referidas cláusulas, conforme minuta anexa;
- **b)** Certidão. ou fotocópia autenticada da parte da acta da reunião em que a Câmara Municipal aprove as condições propostas através da presente carta
- **c)** Certidão ou fotocópia autenticada da parte da acta da sessão em que a Assembleia Municipal autorizou a contracção do empréstimo, indicando designadamente o montante e a finalidade.
- **d)** Prova da obtenção do visto do Tribunal de Contas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 46.º e nºs 4 e 5 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e da Portaria n.º 60/97, de 25/01 D.R.I Série B.



- **2.** Todos os documentos emanados do Município devem ser assinados e autenticados com o selo branco.
- **3.** A data da perfeição do contrato será a do arquivo pela Caixa de todas as peças contratuais mencionadas nas alíneas do n.º 1, a qual será comunicado a esse Município.
- 4. Esta proposta é válida por 60 dias.

A Câmara Municipal, deliberou, por maioria, tendo em consideração os encargos de empréstimos contraídos no total de 18.946.751\$00, bem como a capacidade de endividamento, cujo limite corresponde a três duodécimos do FEF, no valor de 99.123.000\$00, sendo a diferença entre o limite e o encargo de 80.176.250\$00, aceitar a contratação do empréstimo nos termos propostos, devendo para tanto dar cabal cumprimento às formalidades enunciadas nos pontos 1, 2 e 3 do número III do ofício atrás citado da Caixa Geral de Depósitos.

Os Senhores Vereadores António Manuel Martins Batista e Irene Paixão dos Santos Leitão, apresentaram respectivamente as seguintes declarações de voto contra:

"Sobre o empréstimo para Investimentos/Desporto e Tempos Livres, voto contra pelo seguinte motivo:

- a) Actualmente, os montantes em divida a médio e a longo prazo de empréstimos contraídos pela Câmara Municipal de Manteigas, aproximam-se de valores de 130 mil contos.
- b) A resposta financeira, actualmente existente, é suficiente para pagar os valores apresentados nas respectivas propostas contratuais.
- c) A nível temporal, existe a possibilidade do recurso ao crédito se realizar posteriormente, caso haja necessidade".

"Quanto a este empréstimo, voto contra com base nas explicações avançadas pelo Senhor Presidente da Câmara, quanto ao referido empréstimo, ao afirmar a desnecessidade de imediata utilização da verba concedida, dado segundo ele, haver disponibilidade financeira para o custo da obra; como corolário não há necessidade da contracção de um encargo a longo prazo (cuja assunção será assumida por gerações vindouras) com um acréscimo de endividamento da Autarquia, apenas fundamentado nas eventuais condições favoráveis do mesmo".

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.

IQADE - Agência de Desenvolvimento Regional da Guarda.

Foi presente o Ante-Projecto de Estatutos da Agência de Desenvolvimento Regional da Guarda e o respectivo Ante-Projecto do Plano de Actividades, tendo estes documentos sido previamente distribuídos ao Executivo.

O Senhor Presidente informou o Executivo que irão decorrer reuniões com as Entidades envolvidas e que depois de serem apresentados os Estatutos definitivos será submetido o assunto para deliberação da Câmara.

Pedido de subsídio formulado pelo Centro de Alcoólicos Recuperados da Guarda.

Foi presente a carta datada de 26 do mês de Janeiro, do Centro de Alcoólicos Recuperados da Guarda, em que remete o Plano de Actividades para o corrente ano e solicita um subsídio, para as despesas imprescindíveis e obrigatórias no âmbito da accão.

A Câmara Municipal, após análise do pedido, deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio de trinta mil escudos (30.000\$00).

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.



Aprovação dos projectos de especialidade e emissão do Alvará de licenciamento da operação de loteamento na Rua Dr. Afonso Costa, formulado pelos Herdeiros de Porfírio António Leitão Morais.

Foi presente o requerimento nº 20 datado de 27 de Janeiro, registado nesta Câmara, dos Herdeiros de Porfírio António Leitão Morais, em que solicitam a emissão de Alvará de Loteamento.

Sobre o assunto em epígrafe, foi presente a Informação dos Serviços Técnicos, que a seguir se transcreve:

"Relativamente ao processo em epígrafe, cumpre-me informar V.Ex.as. do seguinte: os projectos de especialidade mereceram parecer favorável por parte de todas as entidades consultadas, pelo que poderá ser passado o alvará de licenciamento das operações de loteamento ao abrigo do artº. 30º do Decreto-Lei nº 334/95 de 28/12".

Após análise do pedido e da Informação Técnica, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os projectos de especialidade e proceder à emissão do alvará de loteamento, devendo os Herdeiros procederem ao pagamento das respectivas taxas do loteamento.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.

Concurso Fotográfico.

No âmbito do Feriado Municipal, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, que se procedesse desde já à divulgação do XII Concurso Fotográfico de Manteigas, nos mesmos moldes dos anos anteriores.

Os trabalhos apresentados ficarão propriedade da Câmara Municipal, recebendo o concorrente 750\$00 por cada fotografia que não tenha sido anteriormente apresentada a concurso.

Os prémios a atribuir são os seguintes:

1º prémio: 40.000\$00 + placa 2º prémio: 30.000\$00 + placa 3º prémio: 25.000\$00 + placa

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.

Actos Praticados pelo Senhor Presidente, no Uso da Delegação de Competências Previstas no nº 1 do Artº 52º do Decreto-Lei nº 100/84, de 29 de Março, Alterado Pela Lei nº 18/91, de 12 de Junho.

Para conhecimento da Câmara Municipal foi feita a leitura dos actos referidos em epígrafe, constantes da relação nº 3/98 apresentada e que aqui se dá por integralmente reproduzida, a qual, depois de rubricada pelos membros do Executivo é arquivada na pasta anexa a esta acta.

Orçamento - Alterações.

De conformidade com o conteúdo da proposta nº 2/98, que aqui se dá por integralmente reproduzida e vai ficar arquivada na pasta anexa a esta acta, depois de assinada e rubricada pelos Membros do Executivo, a Câmara Municipal, nos termos do nº. 2 do artigo 31º. do Decreto-Lei nº 341/83, de 21 de Julho e tendo em conta a disponibilidade financeira da rubrica orçamental "01.03.08" aprovou a alteração proposta no montante de cento e oito mil escudos (108.000\$00).

Finanças Municipais.

Foram dados a conhecer, no âmbito da delegação de poderes que lhe foi conferida por deliberação de catorze do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e noventa e oito, exarada a folha cinco da acta nº 1/98, e de conformidade com o disposto no nº 1 do artigo 105º do Decreto-Lei nº 55/95, de 29 de Março, que autorizou o pagamento de despesas do montante de dezassete milhões trezentos e noventa e seis mil trezentos e cinquenta e nove escudos e cinquenta centavos (17.396.359\$50).



Foi presente o Balancete de Tesouraria, respeitante ao dia de hoje, que acusa um saldo em dinheiro no montante de vinte seis milhões seiscentos e quarenta e sete mil duzentos e sessenta escudos e cinquenta centavos (26.647.260\$50).

E nada mais havendo a tratar, sendo cerca das dezassete horas e trinta minutos, foi pelo Senhor Presidente declarada encerrada a presente reunião. Para constar e devidos efeitos se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e Senhores Vereadores presentes, e por mim,

Chefe de Divisão que a redigi e subscrevi.
